



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

São Roque, 01 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

Júlio Antônio Mariano

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Em atenção do Ofício nº 165/2026, segue abaixo o levantamento das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, aos servidores efetivos e comissionados, estagiários e agentes políticos. O presente documento identifica as verbas existentes, indica sua base legal e classifica sua natureza jurídica, descrevendo os critérios de concessão.

TABELA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

VERBA	BASE LEGAL ESPECÍFICA	NATUREZA JURÍDICA	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	CÔMPUTO PARA O TETO CONSTITUCIONAL
Vencimento base do cargo	Lei Municipal nº 4.941/2019	Remuneratória	Vencimento base fixado por cargo, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 4.941/1994.	Sim
Vencimento base da função gratificada	Lei Municipal nº 4.941/2019	Remuneratória	Vencimento base fixado por função gratificada, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 4.941/1994.	Sim
Adicional por tempo de serviço	Art. 44 da Lei Municipal nº 2.209/1994	Remuneratória	Devido aos servidores à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público, calculado sobre o vencimento base.	Não
Adicional por serviço extraordinário	Art. 49 da Lei Municipal nº 2.209/1994	Remuneratória	Serviço extraordinário remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, calculada sobre o vencimento do cargo, acrescido das vantagens incorporadas.	Não
Adicional noturno	Art. 50 da Lei Municipal nº 2.209/1994	Remuneratória	Serviço noturno, compreendido como aquele prestado em horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando se cada hora como cinquenta e dois minutos e três segundos, calculado sobre o vencimento do cargo.	Não

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO 062.751.448-07 em 02/04/2026 10:36:05
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W9Y9-C013-34H1-4FZ1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

VERBA	BASE LEGAL ESPECÍFICA	NATUREZA JURÍDICA	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	CÔMPUTO PARA O TETO CONSTITUCIONAL
Sexta Parte	Art. 45 da Lei Municipal nº 2.209/1994	Remuneratória	Devida aos servidores aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício, à razão de 1/6 (um sexto), calculada sobre os vencimentos integrais.	Sim
Incorporação ao serviço público	Art. 1º da Lei Municipal nº 2.801/2002	Remuneratória	Devida aos servidores com direito adquirido antes da revogação da respectiva lei, que perfizeram mais de cinco anos de efetivo exercício e que exerceram, a qualquer título, cargo ou função que lhes proporcionassem remuneração superior à do cargo para o qual foi admitido, incorporando-se 1/10 (um décimo) dessa diferença, por ano, até o limite de 10/10 (dez) décimos.	Sim
Gratificação mensal por assiduidade	Art. 2º da Lei Municipal nº 3.133/2008	Remuneratória	Devida mensalmente a todos os servidores públicos, de caráter não temporário, com 100% (cem por cento) de frequência ou com 1 (um) dia de falta no período de apuração de frequência. Corresponde à R\$400,00 (quatrocentos reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência, e R\$200,00 (duzentos reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração.	Sim
Gratificação mensal pela participação em órgão de deliberação coletiva	Artigo 39, inciso VIII e § 1º da Lei Municipal nº 2.209, de 01/02/1994.	Remuneratória	Destinada aos servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal, como membros em comissões internas, devida à razão de 50% (cinquenta por cento) do nível V da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de São Roque, vedada a acumulação pela participação outra Comissão.	Sim
Substituição temporária em cargos em comissão e funções gratificadas	Art. 6º da Lei Municipal nº 4.941/2019	Remuneratória	Devida aos servidores que forem designados pelo Presidente da Câmara Municipal para substituir servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, nos impedimentos legais superiores a 15 (quinze) dias, licenças e férias, percebendo, enquanto durar essa condição, os vencimentos básicos do cargo ou função gratificada, sem acréscimo de quaisquer vantagens pessoais.	Sim

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO 062.751.448-07 em 02/04/2026 10:36:05
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W9Y9-C013-34H1-4FZ1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

VERBA	BASE LEGAL ESPECÍFICA	NATUREZA JURÍDICA	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	CÔMPUTO PARA O TETO CONSTITUCIONAL
Diária	Art. 38 da Lei Municipal nº 2.209/1994, regulamentada pela Portaria nº 175/2025.	Indenizatória	Devida ao servidor que, por determinação superior, desloca-se temporariamente do Município para outro local, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo. Concessão: meia diária quando o deslocamento se der por tempo superior a 05 (cinco) horas e até 08 (oito) horas contínuas; diária, quando o deslocamento for superior a 08 (oito) horas e até 16 (dezesseis) horas contínuas; e diária com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando o deslocamento se der por tempo superior a 16 (dezesseis) horas até 24 (vinte e quatro) horas. Valor: calculadas à razão de 2% (dois por cento) do salário do servidor.	Não
Abono de permanência	Art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 136/2024	Remuneratória	Devido aos servidores que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária, e que optem expressamente por permanecer em atividade, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da sua contribuição previdenciária por 5 (cinco) anos contados a opção expressa em permanecer em atividade.	Sim
Férias	Art. 53 da Lei Municipal Nº 2.209/1994	Remuneratória	Devida aos servidores que completarem o período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício, reduzida de 1/3 (um terço) se o servidor tiver mais de 15 (quinze) faltas não remuneradas ao serviço. Não terá direito a férias o servidor que, durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias, excetuando-se a licença à gestante. Valor correspondente a 30 (trinta) dias de remuneração mensal.	Sim
Adicional de férias	Art. 51 da Lei Municipal nº 2.209/1994	Remuneratória	Devida aos servidores, por ocasião das férias, correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração mensal.	Não
Férias indenizadas	Art. 57 da Lei Municipal nº 2.209/1994	Indenizatória	Em caso de exoneração, demissão, disponibilidade ou aposentadoria, serão indenizados ao servidor os períodos de férias cujo direito tenha adquirido, inclusive proporcionais em relação ao tempo de serviço que exceder ao último período aquisitivo, computando-se o adicional de férias.	Não

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO 062.751.448-07 em 02/04/2026 10:36:05
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W9Y9-C013-34H1-4FZ1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

VERBA	BASE LEGAL ESPECÍFICA	NATUREZA JURÍDICA	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	CÔMPUTO PARA O TETO CONSTITUCIONAL
Abono pecuniário	Art. 54, §1º, da Lei Municipal nº 2.209/1994	Indenizatória	Facultado ao servidor a conversão 15 (quinze) dias das férias em abono pecuniário, desde que requerido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e se de interesse da Administração.	Não
Licença-prêmio em pecúnia	Art. 5º da Lei Municipal nº 3340/2009	Indenizatória	Facultada aos servidores a conversão de 1/3 de sua licença-prêmio em abono pecuniário, podendo receber em pecúnia a importância correspondente ao período total ou parcial da licença, a critério da Administração.	Não
Gratificação natalina (13º salário)	Arts. 40 e 42 da Lei Municipal nº 2.209/1994	Remuneratória	A gratificação natalina corresponde a um 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.	Sim
Licença maternidade	Arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.951/2025.	Remuneratória	Devida à servidora gestante, adotante, detentora de guarda judicial para fins de adoção, ou que por qualquer outra forma legal ou convencionalmente válida tiver reconhecido o vínculo jurídico de maternidade. O valor consiste numa renda mensal igual sua remuneração integral.	Sim
Bolsa auxílio (estagiários)	Art. 12 da Resolução nº6/2017	Indenizatória	Devida aos estagiários com termos de compromisso de estágio celebrados com Câmara Municipal, no valor de 1(um) salário mínimo mensal.	Não
Auxílio Transporte (estagiários)	Resolução nº16/2017	Indenizatória	O auxílio transporte é devido aos estagiários e pagos mensalmente.	Não
Auxílio por incapacidade	Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.951/2025	Remuneratória	O auxílio por incapacidade temporária será devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consiste numa renda mensal de 81% (oitenta e um por cento), mais 1% (um por cento) a cada 12 (doze) contribuições até o limite de 100% (cem por cento) da base de contribuição e será devido a contar do 16 (décimo sexto) dia do afastamento do servidor de suas atividades.	Sim

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO 062.751.448-07 em 02/04/2026 10:36:05
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W9Y9-C013-34H1-4FZ1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

VERBA	BASE LEGAL ESPECÍFICA	NATUREZA JURÍDICA	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	CÔMPUTO PARA O TETO CONSTITUCIONAL
Subsídios Vereadores	Art.44 da Lei nº 1.801/1990 – Lei Orgânica do Município	Remuneratório	Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, devendo ser promulgada, obrigatoriamente, 10 (dez) dias antes das eleições.	Sim
Subsídio de Férias	Lei nº 5.943, de 26/12/2024	Remuneratório	As férias anuais remuneradas serão conquistadas pelo Parlamentar após o exercício do múnus público de Vereador por 12 (doze) meses consecutivos, correspondente a 30 dias por ano. As férias anuais remuneradas corresponderão ao período de descanso correspondente a 30 (trinta) dias por ano aliado ao acréscimo de 1/3 do valor do subsídio a ser recebido neste período.	Sim
13º salário Subsídio	Art. 4º da Lei 5.943 de 26/12/2024	Remuneratória	O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total que anualmente é pago aos agentes políticos e vai sendo adquirido na fração de 1/12 do seu valor total a cada mês de efetivo exercício do cargo público.	Sim

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Coordenadora de Recursos Humanos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO 062.751.448-07 em 02/04/2026 10:36:05
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W9Y9-C013-34H1-4FZ1